175

269

-904 Copia – Buarkim Machado – Tabellião – 23, rua do Rosario, 23 – Lº 130 – F. 9 v. Escriptura de cessão, transferencia e indemnisação do predio á rua do Senado nº 223 que entre si fazem de uma parte como outes José Pinheiro Coelho, sua mulher e outros e de outra parte com outa a Fazenda Federal. – Saibão quantos esta virem que no A. do N. de N. S. G. C. de 1904 digo esta publica escripta de cessão, transferencia e indemnisação virem, que aos 30 dias do mez de Julho de 1904, nesta cidade do Rio de Janeiro, districto Federal, no predio onde funcciona a Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, á rua 1º de Março nº 103, onde Eu fui vindo a chamado, ahi perante mim e as testemunhas abi nomes e assigs comps de uma parte como outes cedentes José Pinheiro Coelho e sua mulher D. Alexandrina Pinheiro da Fonseca Coelho, resides nesta Capal e representados neste acto por seo bastante procurador o Dr. José Evaristo Gonçalves Lima em virtude da procuração que exhibio e pedio registrada no actual 1º de registro deste cartº e o Dr. Eugenio de Barros Falcão de Lacerda, procurador de ausentes, representante do co-proprietario Alberto, ausente, e devidamente autorisado pelo Alvará adiante transcripto do Dr. Joaquim do Rego Monteiro, Juiz da Provedoria Civil do Tribunal Civil e Criminal, e de outra parte como outa a Fazenda Nacional pelos seos representantes legaes, junto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, Dr. Luiz Raphael Vieira Souto, Presidente da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro e o Bacharel José Joaquim da Costa Pereira Braga, representante da Fazenda Nacional com os poderes que lhes conferem o artº 115 do decreto 5.031 de 10 de No-

vembro de 1903 e art.º 2.º §6.º do dec.º leg.vo n.º 1.021 de 26 de
Agosto do mesmo anno; todas essas pessoas de mim co-
nhecidas e das testem.as do que dou fé; bem como de me ha-
ver sido distribuida hoje esta escrip.ra pelo bilhete que fi-
ca archivado. E pelos primeiros outr.os José Tinheiro Cas-
tro e sua mulher me foi dito perante as referidas test.as
que são senhores e possuidores da metade do predio e ter-
reno n.º 223 antigo 165 placa da rua do Senado, Freg.a
de S.ta Antonio desta Capital que foi adquirida por
herança de sua mãe D. Alexandrina Augusta de
Castro como fiz certo com a sentença Civel de
Formal de Partilhas, de 21 de Outubro de 1875 do
Juiz Doutor João Gustavo da Cunha Sampaio.
Pelo Doutor Tabellião de Ausentes foi dito tambem pe-
rante as mesmas testemunhas que estando o co-proprie-
tario Alberto ausente ha mais de 10 annos em lugar
incerto e não sabido acha-se elle Dr. Tabellião auctori-
sado pelo alvará acima referido, a represental-o nes-
ta escriptura e assim declara que o ausente Alberto
é possuidor da metade do predio que faz o objecto des-
ta escriptura e que o adquirio tambem por herança
de sua mãi D. Alexandrina Augusta de Castro como
fez certo com o formal de partilha julgada pela sen-
tença acima referida. Declarão mais os outr.os que o pre-
dio ora transferido mede de frente 6,m.50 de fundo 43,m.40
e de quintal murado 5,m.90; é de formação de predra e cal com
uma porta e duas janellas de peitoril pontoadas de encata-
xia, dividido em commodos para moradia; finalmente
que está livre e desembaraçado de todo e quaesquer onus
judiciaes ou extra judiciaes com excepção do foro que pa-
ga á Municipalidade. E por isto acharam-se elles outr.os con-
tractantes como a outr.a por bem desta escrip.ra era melhor
forma de direito para transferirem como de facto trans-

ferido tem o mesmo predio e terreno por accordo previsto nos Decretos nº 1.021 de 26 de Agosto e 4.956 de 9 de Setembro de 1903 e decorrente do decreto 4.969 de 18 de Setembro do mesmo anno, outr.º que os desapropriou por utilidade publica para construcção do Caes e avenida correspt.e nesta Capital recebendo elles outr.os como indemnisação pela desapropriação do dito predio e terreno, benfeitorias e servidões que nelles existam livres e desembaraçados de quaesquer onus ou encargos judiciaes ou extra judiciaes conforme as certidões do Reg.º Ger.al de Hypothecas e do Distribuidor Geral a quantia de Rs. 26:000$000 em moeda corrente, pagamento este acto. E pela outr.a pr.te as mesmas tests. que no exercicio de cedente do dominio por força da Lei e hoje cessionaria da posse plena do dito predio e terreno havia na verdade accordado e contractado com os outr.os sobre a presente cessão, transferencia e indemnisação pelo preço de 26:000$000, em moeda corrente que apresentou neste acto e por intermedio da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro entregou a quantia de 13:000$000 aos primeiros outr.os José Ribeiro Coelho e sua mulher e a restante importancia tambem de Reis 13:000$000 ao Dr. Curador de Ausentes nos termos do alvará do Dr. Vicchancias do Rego Monteiro, Juiz da Camara Civil e para cumprimento do que no dito alvará se determina sendo por elles recebida, conferido e achado certa, declarando em seguida os outr.os pr.es tests. que do dito preço por elles recebido dão á outr.a plena e exacta quitação para em tempo algum lhe pedirem ou qualquer outro por motivo da presente cessão e transferencia, prometen-

tendo por si e pelos que vierem a succeder-lhes a favorecerem para todo o sempre, boa, firme e valiosa esta cessão e transferencia do predio e terreno supramencionados e a responder pela evicção de direito, sem que aelles outr.s ou aquelles caiba ainda em tempo algum direito de reclamarem qualquer outra indemnisação alem da que lhes é actualmente paga sob o fundamento de benfeitorias ou a pretexto de devidas futuras ou onus reaes que gravem os proprios ora transferidos que desde já são entregues á outr.a independente de contracto de locação que possa existir e fica resolvido, havendo essa por emittida na posse pela presente escriptura e pela clausula constituti, Declaram finalmente os outr.s 1º. que renuncião á preferencia na acquisição de qualquer terreno com as vantagens facultadas pelo citado decreto nº 1.021, art.º 2º § 5º. 2º. que no predio cedido não existem grandes edificações digo grandes installações como de machinismos em funccionamento que possão ser objecto de indemnisação do governo para demonte e transporte. E assim os outr.s transmittem á outr.a todo o dominio retenção, posse, jus e acção no referido predio que fica incorporado ao patrimonio da outr.a por força da Lei e deste instrumento, independente do pagamento de pagamento do imposto de transmissão de propriedade e do sello proporcional na conformidade do decreto nº 1.956 de 1903 artigo 39. Foram-me entregues os conhecimentos e certidões que demonstrão estar os outr.s quites com a Municipalidade e Fazenda Federal das importancias relativas a imposto predial e de penna dagua conforme os

documentos abaixo transcriptos e declarados. Alvará de autorisação extrahido dos autos de inventario dos bens da finada Alexandrina Augusta de Castro na forma abaixo. O Dr. Zacharias do Rego Monteiro, Juiz da Commarca Civil do Tribunal Civil e Criminal do Districto federal. Faz saber aos que o presente alvará virem que por parte de José Ribeiro Coelho me foi dirigida a petição do teôr seguinte. Exmo Sr. Dr. Zacharias do Rego Monteiro. José Ribeiro Coelho, casado com Alexandrina Augusta Castro hoje Alexandrina Pinheiro da Fonseca Coelho, diz que estando de posse do predio a rua do Senado nº 223 antigo 165 desde 1875 epocha em que se procedeu a inventario de sua finada sogra e que coube em partilha á sua mulher e seu cunhado Alberto, ausente ha mais de 40 annos e como o dito predio fosse desapropriado por utilidade publica requer á Vossa Excellencia uma vez que sua mulher é a unica herdeira do ausente que o admitta como cabeça do casal e assignar a escripto do predio, mediante o pagamento de Reis 26:000$000 por que foi tractado, recolhendo a importancia correspondente á parte do ausente á Caixa Economica para ser levantada por quem de direito. Nestes termos P. deferimento. Rio de Janeiro, 30 de Abril de 1904. José Pinheiro Coelho. Estava collada uma estampilha de 300 reis devidamente inutilisada = Nos autos, diga o Dr. Curador de ausentes. Rio, 2 Maio 1904. Zacharias. Não me opponho ao que requer o supplicante a fs. 9 devendo tambem ser presente esta curadoria no acto de assignatura a escripto de venda do predio para representar o ausente e receber a parte que lhe tocar para o fim de ser arrecadada na forma da lei. Rio 7 de Maio de 1904. Dr. Zacharias. Defiro o requerido a fs. 9 sendo notificado o Dr. Curador de Ausentes pª comparecer

ao acto de assignar-se o escripto devendo a parte do preço pertencente ao ausente ser entregue ao mesmo Dr. Curador para o fim de ser remettida para o cofre de depositos publicos. Rio, 18 de Março de 1904. Zacharias. E por bem deste despacho se passou o presente alvará, sendo notificado o Dr. Curador de ausentes para comparecer no acto de assignar-se a escripto de venda a parte do preço pertencente ao ausente se entregue ao mesmo Dr. Curador afim de ser remettida para o cofre de deposito publico. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 18 de Março de 1904. Eu Procopio Gomes Cabral Velho o subscrevi. Zacharias do Rego Monteiro (Inutilisadas estampilhas no total de 4$400) De uma petição dirigida ao Director da Recebedoria do Rio de Janeiro, consta a certidão do theôr seguinte - Certifico em cumprimento do despacho retro que do livro de lançamento de renda de penna dagua do 3º districto relativo aos exercicios de 1898 a 1903 consta o predio nº 223 á rua do Senado inscripto a metade em nome de Alexandrina Augusta de Bastos e que está quite do pagamento de penna dagua nos exercicios acima mencionados. E por ser pedida eu Antonio Vicente Ayrgel do Amaral, 3º escripto passei a presente certidão na Recebedoria do Rio de Janeiro em 10 de Fevereiro de 1904. Recebedoria 10 de Fevereiro de 1904. Gº Rodrigues Ferreira da Cruz Subdirector. (Inutilisadas 2 est. no total de 3$300) Pelos conhecimentos nºs 11.979, 11.980, 11.032, 12.051, 12,052, 12.123 digo 12.123, 98, 99, 12.386, 10,385 11.623, 11,622, 10.883, 10.882, 11.390, 11.391, 11.044, 11.043, 10.270, 10.269, 11,676, 11.675, 8, 9 8 digo 8.992, 8.991, 9.605, 9.604, 10.433, 10.432, 10.258, 10,257, 9.681, 9.682, 13.196 vê-se que o predio de que acima se trata acha-se qui-

te do imposto predial relativo aos exs de 1894 ao 1º semestre do corrte exº do que tudo dou fé. E assim contractados outorgantes e outs pedirão-me nestas notas lavrasse o presente escripto que lhes sendo lida e ás tests. a acharam conforme acceitaram e assignão com as mesmas tests. Jacintho M. F. Cunha e J. A. Barbatho. Eu Alfredo B. F. Pinto, Esrtº o fiz escrevi. Eu Ioachim Caetano da Cruz Machado, Tabl. a subscrevo = José Ennygdio Gonçs Lima. Dr. Eugenio de Barros F. de Lacerda. Dr. Luiz Raphael Vieira Souto = José Joaquim da Costa Ferreira Braga. José A. Barbatho. Jacintho M. F. Cunha. — Sobrt hoje. Eu Ioachim Caetano da Cruz Machado Tabellião, a subscrevo e assigno em publico e raso. Em testº (estava o signal publico) de verdº Ioachim Caetano da Cruz Machado. Confere com o original. Inspectoria de Portos, Rios e Faroes, em 6 de Outubro de 1924. - Alvaro Guterres, addº ao Thesouro Provincial. Horacio Teixeira Pinto, Hº vº do Thesouro Nacional.